

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8500011-09.2012.8.06.0150,

RESOLVE exonerar LUIZ ARTAGNAN TORRES, Técnico Judiciário, Matrícula nº 530.1/5, do cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Quiterianópolis, símbolo GAJ-2, e **nomeá-lo** para o cargo em comissão de Gerência e Assessoria Judiciária de Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Independência, símbolo GAJ-1.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 dias do mês de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 1431/2012 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, RESOLVE lotar o servidor ROMULO FROTA DA JUSTA COELHO, Analista Judiciário, Especialidade Psicologia, símbolo SPJNS, matrícula nº 9399.1/9, anteriormente lotado na Coordenadoria da Infância e da Juventude, no Serviço de Treinamento, sem prejuízo da gratificação pela execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9826, de 14 de maio de 1974, que percebe. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTRARIA N° 1432/2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8508560-70.2012.8.06.0000,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, que institui a Gratificação de Estímulo a Interiorização (GEI) para os servidores do Poder Judiciário estadual lotados em comarcas do interior que apresentem Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M) até 0,799;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 1246/11, de 09 de setembro de 2011, que relacionou as comarcas para implantação da GEI,

CONSIDERANDO, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário para implantação da GEI no âmbito deste Poder,

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora LUCIANA MARTINS FEITOSA, Auxiliar Judiciário SPJNF, matrícula nº 886.1/7, a Gratificação de Estímulo à Interiorização - GEI, sobre o vencimento base, no percentual de 20% (vinte por cento), a partir de 03 de maio de 2012 em virtude do final de seu afastamento para trato de interesse particular e seu retorno para a Vara Única da Comarca de Catariana, de entrância inicial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

SERVIÇO DE PRECATÓRIOS PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS N° 76 DE 2012

1 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 21413-52.2008.8.06.0000. CREDORA: MARIA ALDAIZA DE OLIVEIRA LIMA. DEVEDOR: ISSEC. Tratam-se de pedidos de preferência (§ 2º, art. 100, da CF) aviados pela credora Maria Aldaiza de Oliveira Lima, que alega possuir 60 anos de idade (fls. 76-78). Intimado o ente público, manifestou-se pela rejeição do pleito, ao argumento de que no momento de formular o pugnado, a credora não havia completado ainda a idade de 60 anos (fls. 85-86). Relato. Decido. Estando em desacordo o pedido da credora com o disposto no art. 12 da Resolução n. 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, adiante transrito, por não apresentar a idade apontada no art. 100, § 2º, da Constituição Federal, na data de seu requerimento, **INDEFIRO** o pedido de pagamento prioritário. (□c). Intime-se, pois. **DRS. JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO OAB/CE N° 6.838, MARCO AURÉLIO MONTENEGRO GONÇALVES OAB/CE N° 3.549 E EDUARDO MENESCAL OAB/CE N° 16.996.**

2 PRECATÓRIO ALIMENTAR N. 36689-55.2010.8.06.0000. CREDOR(A): AR FRIO REFRIGERAÇÃO S/A. DEVEDOR: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. Conforme ressaltado pelo representante do Ministério Público no parecer de fls. 41/44, o regime de pagamento indicado pelo juízo da execução foi o da requisição de pequeno valor. Ante a ausência de lei municipal estipulando o valor da requisição de pequeno valor, o Município de Fortaleza está submetido ao disposto no art. 97, § 12, II, do ADCT, a saber, trinta (30) salários mínimos. Com efeito, decidido. Por força do art. 28, *caput*, § 2º, e e art. 30, § 3º, da Resolução n. 10/2011,